

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2014

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA ABERTURA: 05/12/2014

HORA DA ABERTURA – início da disputa: 10:00 h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 380005 – Procuradoria da República no Amapá - PR-AP.

PROCESSO Nº 1.12.000.000706/2014-17

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ** comunica aos interessados que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, fornecimento integral, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de agosto de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Presidencial nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO I - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sem mão-de-obra residente de 02 (dois) elevadores marca ThyssenKrupp, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais mediante ressarcimento, em conformidade com as determinações das normas da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no termo de referência, bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento dos elevadores da nova sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PRAP/MPF, localizado na Av. Ernestino Borges, 535 - Bairro Central, Macapá – AP.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no COMPRASNET e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.

1.3. São partes integrantes deste Edital:

1.3.1 Termo de Referência (Anexo I);

1.3.2 Proposta de Preços (Anexo II);

1.3.3 Modelo de atestado/declaração de capacidade técnica (Anexo III).

1.3.4 Modelo de Declaração de vistoria (Anexo IV)

1.3.5 Contrato (Anexo IV)

SEÇÃO II - DA DESPESA.

2.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto é estimada em **R\$ 20.769,36 (Vinte mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, limite máximo aceitável, conforme orçamento estimado disposto no Anexo II.

2.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPF.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES PRELIMINARES.

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Procuradoria da República no Amapá, denominada Pregoeira, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas e devidamente registradas no CREA que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, de acordo com consulta nos seguintes cadastros:

4.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

4.2.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

4.2.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União

(<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html>);

4.2.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.3. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário a PR-AP, pelos telefones (96) 3213- 7873, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

4.3..1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

4.4. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5. Não poderá participar da licitação cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

4.6. Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 44 a 49 da Lei complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos de preferência previstos nessa lei.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

6.1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br.

6.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, **os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br

6.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO.

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O licitante registrará no sistema eletrônico declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.3. O licitante registrará no sistema declaração de elaboração independente de proposta antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.4. A simples participação no presente Pregão Eletrônico implica:

7.4.1. concordância com todas as condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

7.4.2. que, no preço final ofertado, estão incluídos todos os tributos e demais encargos;

7.4.3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

7.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto contratado.

7.6. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira a proposta de preço adequada ao último lance.

7.7. A proposta de preços deverá conter:

7.7.1. A indicação da razão social da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (email), este último se houver, para contato;

7.7.2. Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

7.7.3. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.7.4. **Conter as especificações do item ofertado de forma clara, descrevendo**

detalhadamente as características e outros elementos que permitam facilitar o julgamento, requisitos obrigatórios na proposta.

7.7.5. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta condição, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.9. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.11.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.11.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.11.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.12. A Procuradoria da República no Amapá não admitirá alegações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o fornecimento dos produtos ora licitados.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A partir da data e do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. A sessão pública será suspensa:

8.5.1. Por decisão da Pregoeira, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame.

8.5.2. Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada.

8.5.3. Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

8.6. Caso o certame seja suspenso, a Pregoeira deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

SEÇÃO IX– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES.

9.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens abertos.

9.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, limitada ao prazo máximo de 30 minutos.

9.5. Após este ato, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexequível.

9.7. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7.2 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico (Art. 13, inc. II, do Decreto 5.450/2005).

9.8. O licitante, se vencedor, compromete-se a entregar os objetos desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital, independente de possíveis omissões na proposta.

9.9. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.10. Em caso de empate na forma do art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, o sistema automaticamente determinará o prazo para que as microempresas ou empresas de pequeno porte possam cobrir a proposta da primeira colocada, conforme art. 45 da mesma lei.

9.11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.12. A apresentação de novas propostas na forma da condição anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO X– DA ETAPA DE JULGAMENTO/ACEITE.

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme planilha de preços (anexo II), desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

10.2. Para fins de aceite da proposta, serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:

10.2.1. O envio via sistema da nova proposta atualizada, no prazo estipulado pela Pregoeira, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado.

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, conforme o caso, e o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco.

10.2.3. O envio dos documentos de habilitação após solicitação da Pregoeira, no prazo estipulado.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.4. A critério da Administração, poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de

informações complementares acerca da proposta.

10.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será declarado vencedor.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO.

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, a verificação da validade dos documentos será através de consulta “on line” ao sistema.

11.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de habilitação:

- a) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado do licitante, de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **emitida no site do comprasnet.**
- b) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado do licitante, conforme modelo constante no Decreto 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, **emitida no site do comprasnet;**
- c) Certidão de regularidade junto às Fazendas Federal (Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de regularidade junto ao INSS (CND), dentro do prazo de validade;
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional:**

11.4.1. Possuir 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste **pregão;**

11.4.1.1. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que o licitante tenha executado serviço(s) de

engenharia mecânica e eletrônica preventiva e corretiva de elevadores com capacidade igual ou superior ao do Termo de Referência, em edificações comerciais, residenciais ou públicas com o oferecimento de todos os materiais necessários.

11.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica.

11.4.1.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.4.2. Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica e de regularidade, no presente exercício, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução dos serviços do objeto do presente Edital;

11.4.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, de profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços compatível com o objeto desta contratação em quantidades e características.

11.4.3.3. - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente à Equipe Técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica;
- d) Responsável Técnico: Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, na validade e na qual conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

11.4.4. **DECLARAÇÃO** de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

11.4.5. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;

11.5. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Seção VII, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

11.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Procuradoria da República no Estado do Amapá, situado na rua Jovino Dinoá, 468 – Jesus de Nazaré, CEP 68.908-121, Macapá-AP.

11.6.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação a um único CNPJ, devendo este ser o mesmo apresentado na proposta. Quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de contribuições em outro CNPJ, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada. Neste caso, serão aceitos os documentos habilitatórios referente aos dois CNPJs, nos termos da Decisão 679/1997, Plenário, TCU.

11.6.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal

deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.

12.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

12.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Procuradoria da República no Estado do Amapá, sito a rua. Jovino Dinoá, 486 – Jesus de Nazaré, CEP 68908-121, Macapá- AP.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará preclusão do direito recursal.

13.1.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

13.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Os recursos serão dirigidos à Pregoeira da Procuradoria da República no Amapá, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

13.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao titular da unidade para homologação.

13.5. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos, mediante processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

- 14.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.2. Apresentar documento falso;
- 14.1.3. Fizer declaração falsa;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido;
- 14.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7. Não manter a proposta.
- 14.1.8. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O processo administrativo a que se refere o item 14.1 observará às disposições legais pertinentes e especialmente o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. A adjudicação do objeto licitado somente ocorrerá após o licitante vencedor apresentar a Proposta de preços, através do Sistema Comprasnet.

15.2. Que no caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do Anexo I.

15.3. O objeto deste pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.4. A homologação deste pregão compete a Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

16.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

16.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PRAP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

16.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

16.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.13 - O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 21 de novembro de 2014.

ELCIMEIRE VALES ARAÚJO COSTA
Pregoeira/PR-AP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, sem mão-de-obra residente de 02 (dois) elevadores marca ThyssenKrupp , instalado no edifício sede da Procuradoria da República no Amapá – PR/AP, incluindo o fornecimento e substituição de peças e componentes novos e originais, em conformidade com as determinações das normas da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste termo de referência , bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento dos elevadores.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Tipo dos equipamentos: Elevadores elétricos automáticos para passageiros
- Quantidade: 02 (dois) elevadores
- Marca: ThyssenKrupp
- Capacidade: 06 (seis) passageiros – 450 kg
- Velocidade /Acionamento: 60 m/min – VVVF
- Casa de máquina: Parte superior
- Paradas: 07 (sete) paradas (SS, T, S1,S2, S3,S4,S5)
- Aberturas de portas: Centrais

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de conservação do sistema de transporte vertical do novo edifício sede da Procuradoria da República no Amapá, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores é de grande importância para o funcionamento do prédio. Os elevadores são fundamentais para o transporte e circulação de pessoas e materiais entre os pavimentos do edifício, especialmente de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A manutenção preventiva se faz necessária de maneira a manter o sistema de transporte vertical em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, prolongando sua vida útil, trazendo segurança a seus usuários. Ainda assim, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva.

Por se tratar de serviço continuado, sem cargo correspondente na atual estrutura do Ministério Público Federal, sua falta causará prejuízo para a Administração. Além do exposto, não temos Contrato em vigor para esse tipo de serviço.

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL ANUAL R\$
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA ThyssenKrupp, linha FDN, com 07 (sete) paradas, capacidade para 06 (seis) passageiros (450 Kg), instalados no prédio na Procuradoria da República no Amapá – PR/AP.	meses	12	1.730,78	20.769,36
Valor Total Anual R\$					20.769,36

4. CONDIÇÃO TÉCNICA DE PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente reconhecido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que comprove(m) ter a licitante executado serviço(s) de serviços de engenharia mecânica e eletrônica em manutenções preventivas e corretivas de elevadores com capacidade igual ou superior ao deste TERMO DE REFERÊNCIA, em edificações comerciais ou públicas, com fornecimento de todos os materiais necessários.

5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Procuradoria da República no Amapá, localizada na Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro, Macapá – AP.

6. DA VISTORIA

Os licitantes poderão realizar vistoria no local de execução dos serviços, retirar eventuais dúvidas com a administração da PR/AP, consultar as especificações entre outros, de modo a tomarem conhecimento das condições dos fatores que possam interferir ou onerar o andamento dos trabalhos. As vistorias terão caráter **OPCIONAL**. Ao optar pela vistoria, está deverá ser agendada previamente pela licitante através do telefone (96) 3213-7873 junto ao gestor de contrato.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção deverá ser efetuada conforme a programação abaixo discriminada:

7.1.1 VERIFICAÇÕES NA CABINA

MENSAL

- Verificar o nivelamento (sentidos de subida e descida), a aceleração e o retardamento;
- Verificar a rampa, os coxins e as polias de lubrificação e limpeza;
- Testar as carretilhas, os garfos, o perfil, o trinco e as barras das portas de pavimento;
- Controlar o estado e fixações da iluminação e acessórios;
- Verificar a abertura e fechamento normal da porta;
- Verificar a abertura e fechamento normal com botão de abrir para porta automática;
- Verificar se existem ruídos ou movimentos bruscos.

QUADRIMENSAL

- Verificar o funcionamento de todos os botões e acionamentos;
- Verificar a sinalização;

- Verificar intercomunicador/ interfone, ventilador, iluminação e alarme.

7.1.2 VERIFICAÇÕES NA CASA DE MÁQUINAS

MENSAL

- ***No painel***
 - Verificar contadores, relés e disjuntores;
 - Testar limites de atuação (superiores/inferiores);
 - Inspeccionar os relés de segurança;
 - Inspeccionar contatos e lâminas.
- ***Na máquina de tração/ Motor/ Centralina/ Trocador de calor***
 - Checar o nível de óleo e vazamentos;
 - Verificar o coletor, o faiscamento e o desgaste.
- ***No freio da máquina de tração***
 - Verificar livre movimentação;
 - Verificar sapata, lona, tambor, pino, disco e pressão da mola.

QUADRIMENSAL

- Efetuar limpeza geral do piso e dos equipamentos;
- Verificar as janelas de iluminação e o extintor;
- Limpeza do aparelho seletor.

SEMESTRAL

- Efetuar limpeza dos canais de todas as polias;
- Testar contatos, limpeza e lubrificação do Limitador de Velocidade.

7.1.3 VERIFICAÇÕES NA CAIXA

MENSAL

- ***Na botoeira de Manobra***

- Testar botoeira de manobra

- ***Sobre a cabine***

- Limpeza geral: teto da cabine e contrapeso;
- Checagem da equalização dos cabos de tração;
- Lubrificação das guias da cabine, das guias do contrapeso e da polia.

- ***Porta de pavimento***

- Teste do trinco e do feixo;
- Verificação das carretilhas, dos garfos e do perfil;

QUADRIMENSAL

- ***Operador de Porta***

- Limpeza geral;
- Lubrificação das roldanas e articulações;
- Checagem do movimento do recolhimento, da rampa, da rampa retrátil e do arraste;
- Verificação do alinhamento, do faceamento, da livre movimentação e da folha da porta;
- Verificação da correia, da corrente, do cabinho de aço, das roldanas do excêntrico e da correção;

- ***Porta de pavimento***

- Checagem do desgaste, das quebras, dos cabos, do cordão de nylon, da cordoalha e do Gancho da Porta

- ***Sobre a cabine***

- Verificar limites;
- Limpeza de canais de polias, da cabina e do contrapeso;
- Checagem dos sensores de poço.

7.1.4 VERIFICAÇÕES NO POÇO

BIMENSAL

- Testar a chave de proteção e o acesso ao Poço;
- Verificar o pára-choques e a integridade do nível de óleo, bem como dos vazamentos;
- Limpeza em geral.

7.2 REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

Todas as peças, componentes, óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total de materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Procuradoria da República no Amapá, exceto quando se tratar de:

1. peças e componentes a serem substituídos em decorrência de uso inadequado ou anormal;
2. acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;
3. revestimento de piso de cabinas;
4. portas e cabinas danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos;

7.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.3.1. Aquela destinada a sanar os eventuais defeitos de funcionamento apresentados pelos elevadores mediante solicitação da CONTRATANTE, compreendendo serviços de conserto e/ou substituição de peças desgastadas e/ou danificadas, por originais do fabricante;
- 7.3.2. Nos elevadores em que forem realizadas manutenções corretivas deverão ser realizados os procedimentos da manutenção preventiva de forma a permitir o perfeito funcionamento dos mesmos após o seu reparo, sem quaisquer ônus adicionais, fatuando-se somente o custo da manutenção corretiva;
- 7.3.3. Qualquer solicitação de serviços que envolvam reparos e substituição de peças e componentes deverá ser providenciada pela Procuradoria da República no Amapá – PR/AP por intermédio do gestor do contrato, e atendida no prazo máximo de 1 (uma) hora, dentro do horário comercial, a partir do recebimento da comunicação por escrito ou telefonema à central de atendimento da CONTRATADA;
- 7.3.4. O prazo para reparo será de 4 horas para os casos que não exijam reposição de peças e até 24 horas quando esta se fizer necessária;
- 7.3.5. Em situações excepcionais, em que não houver condições de efetuar o reparo no prazo estabelecido acima, a Contratada deverá comunicar, por escrito, à Procuradoria da República no Amapá – PR/AP, com exposição de motivos, dando prazo para a finalização dos serviços;
- 7.3.6. A eventual necessidade de reparos, fornecimentos e substituição de peças e/ou componentes dos equipamentos será precedida de pesquisa de preços com o objetivo de conferir se o valor oferecido pela CONTRATADA está compatível com o de mercado;
- 7.3.7. Caso a CONTRATADA ofereça preço compatível ao de mercado, a CONTRATANTE autorizará a aquisição da peça e ressarcirá o valor pago mediante apresentação de nota fiscal discriminando o produto e a respectiva garantia de fábrica.

8. DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

8.1. A Contratada arcará com os custos de todos os equipamentos essenciais para realização dos serviços, inclusive os que garantam a segurança de seu pessoal (EPI'S), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.2. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente as normas técnicas pertinentes da ABNT.

8.3. A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da PR/AP, à qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações e normas da ABNT.

8.4. Será expressamente proibido manter no local de realização dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações do objeto.

8.5. A mão de obra disponível a para execução dos serviços deve ser composta de profissionais qualificados tendo o CONTRATANTE o direito de rejeitar o emprego de qualquer profissional que não esteja de acordo com a execução dos mesmos.

9. DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES

9.1. **Peças:** nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia do fabricante;

9.2. **Serviços:** todos os serviços deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, neles incluídos os ajustes que a equipe técnica julgar oportunos.

9.3. Durante o prazo de garantia, as peças e componentes fornecidos que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cronograma de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, que deverá ser aprovado pela PR/AP.

10.2 A CONTRATADA deve elaborar relatório de execução dos serviços, um após o término de cada trabalho executado e o outro mensalmente, entregando-os à CONTRATANTE, devendo constar:

- a) descrição sumária dos serviços realizados e/ou peças e componentes substituídos, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados, se houverem, e informando sugestões e melhorias do equipamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual e demais que porventura venham a ser criadas ou exigidas mediante determinação legal;

11.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;

11.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do serviço requisitado;

11.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação;

11.7. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório para contratação;

11.8. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contratante no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;

11.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;

11.10. Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;

11.11. Designar responsável técnico pela execução dos serviços, com graduação em engenharia mecânica, obrigatoriamente detentor de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta contratação em quantidades e características, registrado no CREA. Este profissional deverá assumir a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, para a conferência e garantia da qualidade técnica;

11.12. Informar ao Contratante, nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela empresa para os contatos oficiais com o Contratante, bem como do técnico encarregado pela manutenção dos elevadores, objetivando contatos administrativos e técnicos;

11.13. Fornecer ao Contratante número telefônico para contato e solicitação de manutenção corretiva a qualquer tempo, incluindo sábados, domingos e feriados;

11.14. Providenciar a ART (Anotação da Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, e renová-la até o fim do contrato, conforme item 4.3 da Decisão Normativa nº 36/1991.

11.15. Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, devidamente justificados e previamente autorizados pelo Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

11.16. Providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento das condições estabelecidas;

11.17. Os profissionais da Contratada, envolvidos na prestação dos serviços, não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

11.18. Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;

11.19. Manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

11.20. Manter os locais de serviços permanentemente limpos, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina;

11.21. Manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, e demais necessários à atividade a ser executada;

11.22. Apresentar mensalmente, junto à fatura mensal, relatório técnico detalhado elaborado pelo(s) engenheiro(s) responsável(is), contendo os serviços executados, com tipos de manutenção corretiva efetuadas, indicação do período dos serviços, equipamentos reparados, causas prováveis do defeito, peças substituídas, data e local do serviço. Também devem constar do relatório informações sobre a situação dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo correções;

11.23. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, uma vez por mês, no horário de 08 h às 18 h, nos elevadores. Se necessário, aos sábados, domingos e feriados de 8h às 18h, devendo ser previamente agendada com a Procuradoria da República no Amapá –PR/AP;

11.24. Manter plantão de emergência, com telefone, 24 horas por dia, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações) com tempo de início de atendimento não superior a 60 minutos a partir de sua comunicação à Contratada.

11.24.1. Nos casos devidamente justificados, poderá o Contratante autorizar a Contratada a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a Contratada promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até as 17 horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades;

11.25. Atender aos chamados para manutenção e assistência técnica no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da abertura do chamado;

11.26. Manter em seu estabelecimento plantão de emergência, das 22:00 h às 08:00 h da manhã seguinte, para atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, para atender casos de acidentes ou de outras emergências;

11.27. Levar ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatada durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 minutos contados a partir da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis;

11.28. Executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação do Contratante;

11.28.1. No início do contrato, a manutenção de todos os equipamentos será iniciada pelas rotinas anuais de manutenção, abrangendo todos os itens de periodicidade menor, que deverão ser novamente realizados no prazo aproximado de um ano no caso de prorrogação contratual;

11.28.2. O custo das peças, equipamentos e materiais consumíveis como materiais de limpeza em geral, utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva deverá estar incluído no preço mensal do contrato, sendo a Contratada obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas;

11.28.3. As atividades de manutenção preventiva e corretiva que exijam o desligamento de algum elevador, e para tanto sejam realizadas em fins de semana ou horários fora de expediente, deverão ser previamente agendadas com o Contratante, de forma a minimizar o tempo de desligamento e possibilitar que as unidades que venham a ser afetadas sejam avisadas com antecedência e estejam cientes da intervenção.

11.28.3.1. Estão incluídos os serviços especificados no subitem 7.1- Manutenção Preventiva e 7.3 – Manutenção Corretiva deste Termo de Referência, que não puderem ser realizados no horário de expediente, por comprometer o funcionamento normal das unidades;

11.28.4. Toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica e/ou certificada pela fábrica, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão;

11.29. Realizar as atividades de manutenção preventiva nos equipamentos e instalações, objeto desta contratação, de acordo com a periodicidade e metodologia descritas no subitem 7.1 deste Termo de Referência, de acordo com as demais considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento em questão e normas técnicas pertinentes;

11.30. Promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para o Contratante, justificando por escrito quando a realização dos serviços exigirem prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

11.31. Realizar os serviços ruidosos preferencialmente no período matutino, os quais poderão, a qualquer momento, ser interrompidos por ordem da fiscalização do Contratante;

11.32. Não causar transtornos ao fornecimento de energia elétrica, durante o expediente do Contratante. Em casos excepcionais a fiscalização deverá ser informada, com antecedência mínima de 72 horas, quando houver necessidade de interrupção de fornecimento de energia;

11.33. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (com placas, cavaletes, faixas), a fim de que se informe sobre os transtornos da execução do serviço, bem como direcionar os funcionários da Instituição para transitarem em área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por sua ocorrência, em face da falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço;

11.34. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto desta contratação, não se admitindo da Contratada alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;

11.35. Fornecer à fiscalização todo e qualquer manual técnico e certificado de garantia dos materiais ou peças instaladas, bem como qualquer instrução específica de uso e manutenção, juntamente com as respectivas notas fiscais (cópias);

11.36. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade do Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

11.37. Apresentar sempre que julgar necessário, à fiscalização do Contratante, relatório com parecer técnico sobre a vida útil do equipamento, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas a cargo da Procuradoria da República no Amapá – PR/AP;

11.38. Providenciar, às suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de instalação dos elevadores, e deste para as oficinas;

11.39. Não assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva do Contratante, como proprietária dos mesmos;

11.40. Manter livro ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, que deverá ser colocado à disposição do órgão fiscalizador, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

11.41. Não deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho;

11.42. Instruir seus empregados no sentido de se apresentarem ao gestor deste Contrato, tanto no início quanto ao término dos serviços;

11.43. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem autorização prévia da CONTRATANTE.

11.44. A contratada deverá instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Macapá – Estado do Amapá.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de preposto desta;

12.2 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

12.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que este venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

12.5 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE designará formalmente um gestor devidamente qualificado que acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo no exclusivo interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam corrigidas;

12.7 Assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso ao equipamento objeto de manutenção preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

12.8 Manter a casa de máquinas, o acesso, caixa, poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando nestes materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, como também penetração ou infiltração de água;

12.9 Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto à abertura das portas;

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A PR/AP designará um servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, opinando, conclusivamente, sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhes apresentar relatórios, quando necessários ou solicitados;

13.2 O servidor responsável pela Fiscalização do Contrato responderá pelo fiel cumprimento das obrigações do mesmo, tendo as seguintes atribuições:

13.2.1. Exercer a supervisão, fiscalização, inspeção, controle e acompanhamento de todas as atividades pertinentes à execução do contrato;

13.2.2. Promover o registro de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, determinando, formalmente, as medidas a serem adotadas com vistas à regularização das faltas e defeitos observados.

13.2.3. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e proposta de preços da CONTRATADA, resolvendo todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto nas suas Especificações de Serviços e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, devendo sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais.

13.2.5. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do contrato.

13.3 No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informação e documentos relacionados com o objeto contratado.

13.4 A atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço do objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou a terceiros.

13.5 A ocorrência de eventuais irregularidades na execução do serviço do objeto contratado não implica necessariamente em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

15. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, emitida por localidade, em nome da Procuradoria da República em Minas Gerais, CNPJ 26.989.715/0009-60, devidamente atestada pelo setor competente e comprovantes da regularidade fiscal da empresa junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal e encargos trabalhistas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

16.2 A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Estatuto das Licitações, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Procuradoria da República no Estado do Amapá, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

16.3 A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do Coordenador de Administração da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

16.4 As aplicações da penalidade prevista no subitem 14.1 e de suspensão temporária são de competência do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

16.5 A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar com ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

16.6 Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

16.7 Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação

até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste edital.

16.8 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

16.9 No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.10 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste TR, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONSTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

16.11 Após a aplicação de qualquer penalidade dispostas neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

Macapá-AP, 06 de agosto de 2014

Ozimael Amoras de Araújo

Engº Civil - CREA 6074-D – PA

Matrícula 01016608

ANEXO II

I . PLANILHA DE PREÇOS.

Item	Descrição	Qdt	Unid	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL CONFORME INCISO X DO ART. 40 - DA LEI 8.666/93
1.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA ThyssenKrupp, linha FDN, com 07 (sete) paradas, capacidade para 06 (seis) passageiros (450 Kg), instalados no prédio na Procuradoria da República no Amapá – PR/AP, localizado na Av. Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá, conforme termo de referência.	12	Meses	R\$ 1.730,78
TOTAL				R\$ 20.769,36

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ presta (prestou) serviço de engenharia mecânica e eletrônica de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com capacidade igual ou superior aos descritos no Termo de referência, em edificações comerciais, públicas, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e componentes, em conformidade com as determinações e normas da ABNT.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão ____/2014, que trata da Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem mão de obra residente, de 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e componentes, em conformidade com as determinações e normas da ABNT, nas instalações da nova sede da Procuradoria da República no Amapá, imóvel de terceiro localizado na Avenida Ernestino Borges, nº 535, Macapá-ap, que o(a) Sr(a). (nome do representante legal da empresa), identidade n.º/UF, CPF Nº, (razão social da empresa), CNPJ n.º, efetuou vistoria no local em que serão realizados os serviços objeto da presente licitação, bem como tomou conhecimento da complexidade e dificuldade inerentes à realização destes serviços.

Macapá-Ap, ____ de novembro de 2014

.....
SEÇÃO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO – SELM/PRAP

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO PR/AP Nº XX/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO AMAPÁ E A
EMPRESA.....
..... VISANDO A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA DE ELEVADORES.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0009-60, com sede na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, neste ato, representada por sua Secretária Estadual, Senhora JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade 205.304, emitida pela Polícia Civil de Macapá, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 432.400.622-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III do artigo 108 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591, de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicado no Boletim de serviço MPF nº 22, da 2ª quinzena de novembro de 2008, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade **XXXXXX**, emitida por **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo PR/AP nº 1.12.000.000706/2014-17, referente ao Pregão n.º ____/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520/02 e na Lei n.º 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem mão de obra

residente, de 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp, instalados no edifício sede da CONTRATANTE incluindo o fornecimento e a substituição de peças e componentes, em conformidade com as determinações e normas da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste contrato, bem como a recuperação do que se fizer necessário ao perfeito funcionamento dos elevadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os elevadores objeto do presente contrato encontram-se instalados em prédio localizado na Av. Ernestino Borges nº 535, Centro, Macapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Tipo dos equipamentos: Elevadores elétricos automáticos para passageiros.

Quantidade: 2 (dois) elevadores

Marca: ThyssenKrupp

Capacidade: 6 (seis) passageiros – 450 kg

Velocidade/Acionamento: 60 m/min – VVVF

Casa de máquina: Parte superior

Paradas: 07 (sete) paradas (SS, T, S1,S2, S3,S4,S5)

Aberturas de portas: Centrais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser efetuada conforme a programação abaixo discriminada:

1.1. VERIFICAÇÕES NA CABINA

1.1.1. MENSAL

- a) Verificar o nivelamento (sentidos de subida e descida), a aceleração e o retardamento;
- b) Verificar a rampa, os coxins e as polias de lubrificação e limpeza;
- c) Testar as carretilhas, os garfos, o perfil, o trinco e as barras das portas de pavimento;
- d) Controlar o estado e fixações da iluminação e acessórios;
- e) Verificar a abertura e fechamento normal da porta;
- f) Verificar a abertura e fechamento normal com botão de abrir para porta automática;

- g) Verificar se existem ruídos ou movimentos bruscos.

1.1.2. QUADRIMENSAL

- a) Verificar o funcionamento de todos os botões e acionamentos;
- b) Verificar a sinalização;
- c) Verificar intercomunicador/ interfone, ventilador, iluminação e alarme.

1.2 VERIFICAÇÕES NA CASA DE MÁQUINAS

1.2.1. MENSAL

1.2.1.1. No painel

- a) Verificar contadores, relés e disjuntores;
- b) Testar limites de atuação (superiores/inferiores);
- c) Inspeccionar os relés de segurança;
- d) Inspeccionar contatos e lâminas.

1.2.1.2. Na máquina de tração/ Motor/ Centralina/ Trocador de calor

- a) Checar o nível de óleo e vazamentos;
- b) Verificar o coletor, o faiscamento e o desgaste.

1.2.1.3. No freio da máquina de tração

- a) Verificar livre movimentação;
- b) Verificar sapata, lona, tambor, pino, disco e pressão da mola.

1.2.2. QUADRIMENSAL

- a) Efetuar limpeza geral do piso e dos equipamentos;
- b) Verificar as janelas de iluminação e o extintor;
- c) Limpeza do aparelho seletor.

1.2.3 SEMESTRAL

- a) Efetuar limpeza dos canais de todas as polias;
- b) Testar contatos, limpeza e lubrificação do Limitador de Velocidade.

1.3 VERIFICAÇÕES NA CAIXA

1.3.1. MENSAL

1.3.1.1. Na botoeira de Manobra

- a) Testar botoeira de manobra

1.3.1.2. Sobre a cabine

- a) Limpeza geral: teto da cabine e contrapeso;
- b) Checagem da equalização dos cabos de tração;
- c) Lubrificação das guias da cabine, das guias do contrapeso e da polia.

1.3.1.3. Porta de pavimento

- a) Teste do trinco e do feixo;
- b) Verificação das carretilhas, dos garfos e do perfil;

1.3.2. QUADRIMENSAL

1.3.2.1. Operador de Porta

- a) Limpeza geral;
- b) Lubrificação das roldanas e articulações;
- c) Checagem do movimento do recolhimento, da rampa, da rampa retrátil e do arraste;
- d) Verificação do alinhamento, do faceamento, da livre movimentação e da folha da porta;
- e) Verificação da correia, da corrente, do cabinho de aço, das roldanas do excêntrico e da corrediça;

1.3.2.2. Porta de pavimento

- a) Checagem do desgaste, das quebras, dos cabos, do cordão de nylon, da cordoalha e do Gancho da Porta

1.3.2.3. Sobre a cabine

- a) Verificar limites;
- b) Limpeza de canais de polias, da cabine e do contrapeso;
- c) Checagem dos sensores de poço.

1.4 VERIFICAÇÕES NO POÇO

1.4.1. BIMENSAL

- a) Testar a chave de proteção e o acesso ao Poço;
- b) Verificar o pára-choques e a integridade do nível de óleo, bem como dos vazamentos;
- c) Limpeza em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - no início do contrato, a manutenção de todos os equipamentos será iniciada pelas rotinas anuais de manutenção, abrangendo todos os itens de periodicidade menor, que deverão ser novamente realizados no prazo aproximado de 1 (um) ano no caso de prorrogação contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da reposição de peças e componentes - Todas as peças, componentes, óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total de materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto quando se tratar de:

I - peças e componentes a serem substituídos em decorrência de uso inadequado ou anormal;

II - acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;

III - revestimento de piso de cabinas;

IV - portas e cabinas danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos;

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar os eventuais defeitos de funcionamento apresentados pelos elevadores mediante solicitação da CONTRATANTE, compreendendo serviços de conserto e/ou substituição de peças desgastadas e/ou danificadas, por originais do fabricante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos elevadores em que forem realizadas manutenções corretivas deverão ser realizados os procedimentos da manutenção preventiva de forma a permitir o perfeito funcionamento dos mesmos após o seu reparo, sem quaisquer ônus adicionais, faturando-se somente o custo da manutenção corretiva;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer solicitação de serviços que envolvam reparos e substituição de peças e componentes deverá ser providenciada pela CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato, e atendida no prazo máximo de 1 (uma) hora, dentro do horário comercial, a partir do recebimento da comunicação por escrito ou telefonema à central de atendimento da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para reparo será de 4 (quatro) horas para os casos que não exijam reposição de peças e até 24 (vinte e quatro) horas quando esta se fizer necessária;

PARÁGRAFO QUARTO - Em situações excepcionais, em que não houver condições de efetuar o reparo no prazo estabelecido acima, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com exposição de motivos, dando prazo para a finalização dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO - A eventual necessidade de reparos, fornecimentos e substituição de peças e/ou componentes dos equipamentos será precedida de pesquisa de preços com o objetivo de conferir se o valor oferecido pela CONTRATADA está compatível com o de mercado;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA ofereça preço compatível ao de mercado, a CONTRATANTE autorizará a aquisição da peça e ressarcirá o valor pago mediante apresentação de nota fiscal discriminando o produto e a respectiva garantia de fábrica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA arcará com os custos de todos os equipamentos essenciais para realização dos serviços, inclusive os que garantam a segurança de seu pessoal (EPI'S), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os materiais empregados nos serviços serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente as normas técnicas pertinentes da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da CONTRATANTE, à qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações e normas da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será expressamente proibido manter no local de realização dos serviços quaisquer materiais que não satisfaçam às especificações do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - A mão de obra disponível para execução dos serviços deve ser composta de profissionais qualificados tendo a CONTRATANTE o direito de rejeitar o emprego de qualquer profissional que não esteja de acordo com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS COMPONENTES

As peças utilizadas e os serviços executados neste contrato, devem obedecer os prazos de garantia especificados a seguir:

1. Peças: nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia do fabricante;

2. Serviços: todos os serviços deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, neles incluídos os ajustes que a equipe técnica julgar oportunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de garantia, as peças e componentes fornecidos que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cronograma de execução para os serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deve elaborar relatório de execução dos serviços, um após o término de cada trabalho executado e o outro mensalmente, entregando-os à CONTRATANTE, devendo constar:

I - descrição sumária dos serviços realizados e/ou peças e componentes substituídos, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;

II - data, hora de início e término dos serviços;

III - condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados, se houverem, e informando sugestões e melhorias do equipamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1 – responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual e demais que porventura venham a ser criadas ou exigidas mediante determinação legal;

2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;

5 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe for imputável e que esteja relacionado com a execução do serviço requisitado;

6 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, por força desta contratação;

7 - manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

8 - prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;

9 - acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato;

10 - prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;

11 - designar responsável técnico pela execução dos serviços, com graduação em engenharia mecânica, obrigatoriamente detentor de acervo técnico comprovado por atestado de aptidão e emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha prestado serviço compatível com o objeto desta contratação em quantidades e características, registrado no CREA. Este profissional deverá assumir a execução dos serviços, devendo visitar os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, para a conferência e garantia da qualidade técnica;

12 - informar à CONTRATANTE, nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pela empresa para os contatos oficiais com a CONTRATANTE, bem como do técnico encarregado pela manutenção dos elevadores, objetivando contatos administrativos e técnicos;

13 - fornecer à CONTRATANTE número telefônico para contato e solicitação de manutenção corretiva a qualquer tempo, incluindo sábados, domingos e feriados;

14 - providenciar a ART (Anotação da Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, e renová-la até o fim do contrato, conforme item 4.3 da Decisão Normativa nº 36/1991.

15 - supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

16 - providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento das condições estabelecidas;

16.1 - os profissionais da CONTRATADA, envolvidos na prestação dos serviços, não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

17 - prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;

18 - manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

19 - manter os locais de serviços permanentemente limpos, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina;

20 - manter seus empregados, em serviço, utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, e demais necessários à atividade a ser executada;

21 - apresentar mensalmente, junto à fatura mensal, relatório técnico detalhado elaborado pelo(s) engenheiro(s) responsável(is), contendo os serviços executados, com tipos de manutenção corretiva efetuadas, indicação do período dos serviços, equipamentos reparados, causas prováveis do defeito, peças substituídas, data e local do serviço. Também devem constar do relatório informações sobre a situação dos sistemas e/ou equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo correções;

22 - efetuar os serviços de manutenção preventiva nos elevadores, 1 (uma) vez por mês, no horário de 08 às 18h. Se necessário, aos sábados, domingos e feriados de 8 às 18h, devendo a manutenção ser previamente agendada com a CONTRATANTE;

23 - manter plantão de emergência, com telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações

excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações) com tempo de início de atendimento não superior a 60 (sessenta) minutos a partir de sua comunicação à CONTRATADA.

24 - promover a solicitação junto ao gestor do contrato, por escrito, até as 17h do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades, nos casos em que a CONTRATANTE autorizar a CONTRATADA a realizar serviços em dias não úteis, desde que devidamente justificados;

25 - atender aos chamados para manutenção e assistência técnica no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da abertura do chamado;

26 - levar ao conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra ou que seja constatada durante a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da constatação do fato, para a adoção das medidas cabíveis;

27 - executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE;

27.1 - o custo das peças, equipamentos e materiais consumíveis como materiais de limpeza em geral, utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva deverá estar incluído no preço mensal do contrato, sendo a CONTRATADA obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas;

27.2 - as atividades de manutenção preventiva e corretiva que exijam o desligamento de algum elevador, e para tanto sejam realizadas em fins de semana ou horários fora de expediente, deverão ser previamente agendadas com a CONTRATANTE, de forma a minimizar o tempo de desligamento e possibilitar que as unidades que venham a ser afetadas sejam avisadas com antecedência e estejam cientes da intervenção.

27.2.1 - estão incluídos os serviços especificados nas cláusulas terceira e quarta deste contrato, que não puderem ser realizados no horário de expediente, por comprometer o funcionamento normal das unidades;

27.3 – utilizar-se de peça original de fábrica e/ou certificada pela fábrica, para toda e qualquer peça que se faça necessária à execução dos serviços, sendo vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão;

28 - realizar as atividades de manutenção preventiva nos equipamentos e instalações, objeto desta contratação, de acordo com a periodicidade e metodologia descritas na Cláusula Terceira deste Contrato, de acordo com as demais considerações técnicas dos fabricantes de cada equipamento em questão e normas técnicas pertinentes;

29 - promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa de transporte para a CONTRATANTE, justificando por escrito quando a realização dos serviços exigirem prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

30 – realizar os serviços ruidosos preferencialmente no período matutino, os quais poderão, a qualquer momento, ser interrompidos por ordem da fiscalização da CONTRATANTE;

31 - não causar transtornos ao fornecimento de energia elétrica, durante o expediente da CONTRATANTE. Em casos excepcionais a fiscalização deverá ser informada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando houver necessidade de interrupção de fornecimento de energia;

32 - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (com placas, cavaletes, faixas), a fim de que se informe sobre os transtornos da execução do serviço, bem como direcionar os servidores, funcionários terceirizados e usuários da Instituição para transitarem em área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por sua ocorrência, em face da falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço;

33 - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto desta contratação, não se admitindo da CONTRATADA alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;

34 - fornecer à fiscalização todo e qualquer manual técnico e certificado de garantia dos materiais ou peças instaladas, bem como qualquer instrução específica de uso e manutenção, juntamente com as respectivas notas fiscais (cópias);

35 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o bem de propriedade da CONTRATANTE em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

36 – corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

37 - apresentar sempre que julgar necessário, à fiscalização da CONTRATANTE, relatório com parecer técnico sobre a vida útil do equipamento, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas a cargo da CONTRATANTE;

38 - providenciar, às suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de instalação dos elevadores, e deste para as oficinas;

39 - não assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária dos mesmos;

40 - manter livro ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, que deverá ser colocado à disposição do órgão fiscalizador, quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

41 - não deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento ou ferramenta de trabalho;

42 - instruir seus empregados no sentido de se apresentarem ao gestor deste Contrato, tanto no início quanto ao término dos serviços;

43 - não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

44 - Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo: cartões de visita, anúncios e impressos sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

45 - Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATADA ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1 - relacionar-se com a CONTRATADA por meio de preposto desta;

2 - assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

3 - efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4 - fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

5 – designar formalmente, após a assinatura do contrato, um gestor devidamente qualificado que acompanhará a execução do contrato, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo no exclusivo interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6 - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam corrigidas;

7 - assegurar aos empregados da CONTRATADA o acesso ao equipamento objeto de manutenção preventiva e corretiva, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da CONTRATANTE;

8 - manter a casa de máquinas, o acesso, caixa, poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidos, não depositando nestes materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, como também penetração ou infiltração de água;

9 - impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção nas instalações do elevador, especialmente quanto à abertura das portas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um servidor para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, opinando, conclusivamente, sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhes apresentar relatórios, quando necessários ou solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor responsável pela Fiscalização do Contrato responderá pelo fiel cumprimento das obrigações do mesmo, tendo as seguintes atribuições:

I - Exercer a supervisão, fiscalização, inspeção, controle e acompanhamento de todas as atividades pertinentes à execução do contrato.

II - Promover o registro de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, determinando, formalmente, as medidas a serem adotadas com vistas à regularização das faltas e defeitos observados.

III - Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e proposta de preços da CONTRATADA, resolvendo todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto nas suas Especificações de Serviços e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa.

IV - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, devendo sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais.

V - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No exercício de suas atribuições, fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informação e documentos relacionados com o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao serviço do objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - A ocorrência de eventuais irregularidades na execução do serviço do objeto contratado não implica necessariamente em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo PRAP/N.º 1.12.000.000706/2014-17, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º ____/2014;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de XX/XX/2014.
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

O Valor Mensal estimado do Contrato é de R\$ (.....), ficando seu valor global estimado em R\$ (.....).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acima apresentados têm caráter estimativo podendo sofrer acréscimos provenientes da necessidade de realização de reposição de peças e componentes das manutenções corretivas, bem como as previstas no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos valores acima apresentados estão inclusos todos os tributos, demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, tais como materiais de consumo, ferramentas, instrumentos de testes, materiais e equipamentos indispensáveis à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA emitirá a nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, mensalmente, após o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste Contrato, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da nota fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será efetuada retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480/04.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, a mesma deverá anexar à fatura, todos os meses, declaração constante no Anexo IV da IN SRF nº 480/04, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta anteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO OITAVO – Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes da entrega do faturamento em atraso, configurado por 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.30 – *Material de Consumo* e 3.3.9.0.39 – *Serviços de terceiros pessoa jurídica* do Programa/Atividade 03062058142640001 constante do Orçamento Geral da União, Lei nº 12.952, de 20/01/2014, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2014NE000XXX de XX/XX/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de XX/XX/2014 a XX/XX/2015, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade

mínima de 01 (um) ano, contada da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, por dia de prestação do serviço de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste instrumento, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias;

b) – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, assim configurado o atraso maior que 10 (dez) dias no início da prestação dos serviços ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado, assim configurado a prestação do serviço de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas por um prazo superior a 10 (dez) dias.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Amapá, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DEFESA PRÉVIA - Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO QUARTO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA – Se o valor da multa não for pago, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para pagamento, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – No caso das penalidades prevista nos incisos IV e V do caput, caberá pedido de reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA COMUNICAÇÃO DA PENALIDADE - Após a aplicação de qualquer penalidade dispostas nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta – das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral da e escrito da Administração, nos caso enumerados nos incisos I a casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA;

II - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, conforme inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

PARÁGRAFO TERCEIRO – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e após publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo legal, a publicação do Extrato deste Contrato Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro da cidade de Macapá é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, ____ de XXXXX de 2014.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
JEANNY CRISTINA CARDOSO RAIOL
Secretária Estadual

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
FUNÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: Mara Antônia Borges da Gama
CPF.: 598.888.902-63

NOME: _____
CPF.: _____

Aprovo o Contrato, nos termos do art. 106, XI, do Regimento Interno do MPF.

Macapá, ____/____/2014

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador Chefe
Procuradoria da República no Estado do Amapá